



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

REFERÊNCIAS: Ofício DIRAF N° 024/2017

Nota Técnica SERGAS N° 02/2017

ASSUNTO: Reajuste no Preço do Gás- Reajuste da Tarifa Média

NOTA TÉCNICA AGRESE N° 02/2017

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar a solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A - SERGAS, para reajuste da Tabela Tarifária vigente desde 01 de fevereiro de 2017, que foi homologado pela Portaria AGRESE 0019/2017, publicada no Diário Oficial de Sergipe N° 27642, de 15 de fevereiro de 2017.

2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA

Com a edição da Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, foi criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.

Até o exercício de 2015, em função da não operacionalização da AGRESE, tal atribuição foi desenvolvida pela SEPLAG - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme disposto nas Leis Estaduais n° 5.707/2005 e n° 7116/2011.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

No exercício de 2016, foi efetivamente implantada a Agência, que passou a desempenhar as suas atribuições legais no segmento do gás canalizado, estabelecidas na supracitada Lei Estadual n° 6.661/2009.

Em 15 de setembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27.358 o Decreto n° 30.352, datado de 14 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2° o seguinte:

“ Art 2°. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE.”

3. PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergipe Gás S/A - SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício DIRAF n.º 024/2017, datado de 20 de abril de 2017, no qual pleiteava uma Tarifa Média Máxima no valor de R\$ 1,5729/m³, oriundo do acréscimo de 9,05% no preço do gás que adquire da sua supridora PETROBRÁS S/A, passando este de R\$ 0,8718/m³ para R\$ 0,9507/m³, e oriundo também da Revisão da Margem Bruta, no qual pleiteia um valor Máximo de Margem Bruta de R\$ 0,6222/m³. Ressalta-se que esta Nota Técnica irá se ater tão somente o pleito referente ao repasse do reajuste do preço do insumo gás natural adquirido da supridora PRETROBRAS. Por tanto, não será objeto da presente análise, a revisão da margem bruta, tendo em vista ausência de informações documentais estabelecida na Portaria 0004/2016 de 23 de Novembro de 2016.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

4. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS

a) Constituição do Estado de Sergipe

" Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes."

b) Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.

c) Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A - EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

d) Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

"Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

...

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;"

e) Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- f) Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.
- g) Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;
- h) Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, Autarquia em Regime Especial, e dá providências correlatas.
- i) Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- j) Decreto n.º 30.352, de 14 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de
- k) Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

5. ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação em que a **SERGAS** solicita reajustar a Tarifa Média vigente. Aplicação desse reajuste se dará a partir de 01 de Maio de 2017, face ao aumento do preço de aquisição do gás que adquire de sua supridora **PETROBRÁS S/A** passando este de R\$ 0,8718/m³ para R\$ 0,9507/m³.

Neste contexto, encaminha à AGRESE o OFÍCIO DIRAF N° 024/2017, que motiva a solicitação, considerando-o de acordo com as cláusulas contratuais e demais regulamentações e normas legais vigentes.

Verifica-se, nos termos pactuados no Contrato de Concessão, constar da Cláusula Sexta - **Das Obrigações da Concedente** (item 6.4) a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição do capital, e homologar reajustes.

Consta da Cláusula Décima Sexta - **Das tarifas, encargos, isenções e revisão** (item 16.5), a possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art. 63. que "As tarifas aplicáveis aos **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a busca da eficiência na prestação do serviço".

No seu Art. 64. dispõe que "As tarifas para os **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser baseadas nos custos do **CONCESSIONÁRIO** para o



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços."

O ANEXO I do contrato de concessão, que explicita a metodologia de cálculo para a tarifa média, que deve ser aplicada pela concessionária, dispõe o seguinte:

"1- Define-se a tarifa média de gás natural (ex-impuestos de qualquer natureza "ad valorem") a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobrás com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos."

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³.

PV - Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³.

MB - Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Aferindo a aplicabilidade mediante fórmula supracitada obtém-se:

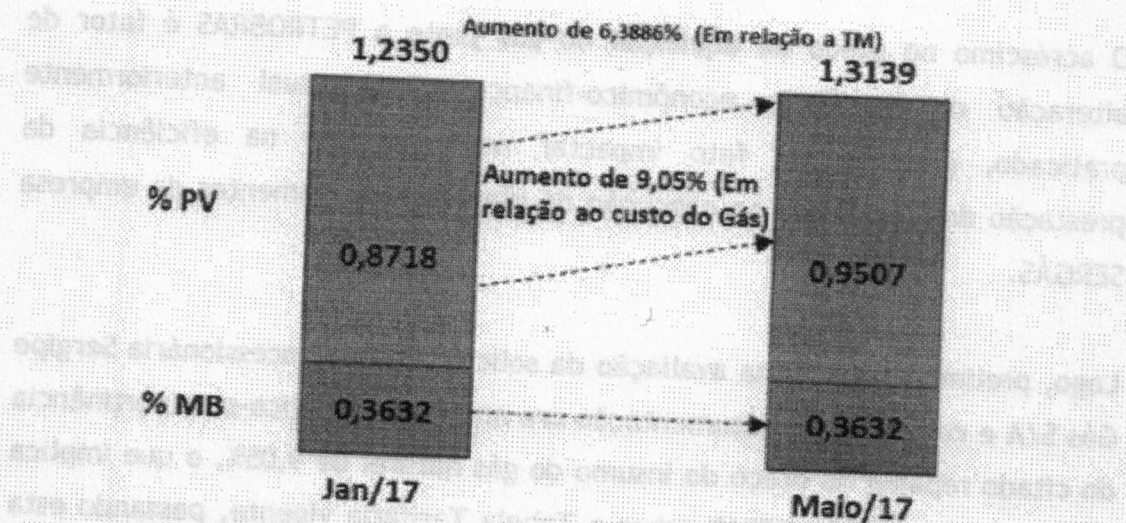
Reajuste tarifário conforme Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, considerando as seguintes premissas utilizadas pela SERGAS:

- Manutenção da margem bruta aprovada em maio/2016 de R\$ 0,3632/m³.
- Repasse do aumento do custo do gás de 9,05% (de R\$ 0,818/m³ para 0,9507/m³).

Simulação da composição da Tarifa Média:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe



Face de simulação exposta, com embasamento legal segundo o Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, o reajuste tarifário a ser aplicado para um acréscimo de 9,05% no preço do gás é de R\$ 6,3886%.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

6. CONCLUSÃO

O acréscimo no preço de aquisição do gás junto a PETROBRAS é fator de alteração do equilíbrio econômico-financeiro contratual anteriormente praticado, podendo tal fato impactar negativamente na eficiência da prestação dos serviços e na execução do plano de investimentos da empresa SERGÁS.

Logo, preliminarmente, na avaliação da solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A e com base na documentação ora analisada, verifica-se a pertinência do citado repasse do preço do insumo do gás natural de 9,05%, o que implica em um aumento de 6,3886% sobre a Tabela Tarifária vigente, passando esta de R\$ 1,2350/m³ para R\$ 1,3139/m³.

Desta forma, sugere este diretor técnico o encaminhamento deste documento para competente parecer jurídico da procuradoria da AGRESE.

Em 27 de Abril de 2017.


JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA
Diretor Técnico
AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe